



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

**CONTRATO Nº 015/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

**PROCESSO Nº 1527/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA KON TATO COMERCIAL LTDA. EPP, para a Contratação de empresa especializada em locação com fornecimento de sistema de digitalização CR das imagens de raios-x do Pronto Atendimento - Benedito Zeferino da Silva incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em locação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.**

Ao 1º (primeiro) dia de Setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), na sede da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Praça dos Poderes Municipais nº57 Centro-Pirapora do Bom Jesus/Sp, inscrita no C.N.P.J, Sob nº. 46.523.007/0001-99 neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DANY WILIAN FLORESTI**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 27.788.795 e CPF nº 186.380.168-59, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a Empresa **KON TATO COMERCIAL LTDA. EPP.**, sediada na Rua Dr. Ignácio Proença de Gouveia, 1.078, Parque Peruche, São Paulo - SP., inscrita no CNPJ: 61.304.069/0001-01, neste ato representada pela Sra. **CONCEIÇÃO DE SOUZA DOS SANTOS**, RG: 11.039.272 e CPF: 995.074.478-49, brasileira, empresária, viúva, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

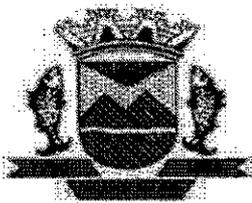
### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. **Contratação de empresa especializada em locação com fornecimento de sistema de digitalização CR das imagens de raios-x do Pronto Atendimento - Benedito Zeferino da Silva incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em locação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.**

### **CLÁUSULA II - PRAZOS/VIGÊNCIA/REAJUSTE**

2.2.1 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

CONCEIÇÃO DE SOUZA DOS SANTOS  
CPF: 995.074.478-49  
RG: 11.039.272



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

2.2.2 O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização/Pedido do Setor de Compras.

10.2.3 Não serão aceitos pedidos de reajuste de preços antes do período de 03 (três) meses da data de início da vigência Contratual;

**CLÁUSULA III- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, responsabilizar-se-á em:

- a) Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente do fornecimento objeto deste contrato;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;
- d) Cumprir fielmente os prazos de entrega bem como os locais;
- e) Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas produtos com defeito;

**CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS**

4.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos provenientes do consignados no orçamento vigente – Recurso Próprio.

**CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 82.328,40 (oitenta e dois mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) conforme estipulado na proposta comercial readequada, que representa a remuneração completa de todos os custos e execução, inclusive com insumos, mão de obra, transportes, equipamentos, custos trabalhistas, sociais, tributários e os das bonificações de despesas indiretas, de acordo com os valores que se seguem, apresentados na proposta da contratada:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO MARCA	Vr. Unit./Mês	Vr. Total 12 Meses
------	-----	------	--------------------	------------------	-----------------------

CONCEIÇÃO  
DE SOUZA  
DOS  
SANTOS  
2018

2



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

01	12	Serv. de Loc.	Digitalizador CR Monocassete Regius 110HQ e Equipamentos. MARCA: KONICA MINOLTA	R\$ 6.860,70	R\$ 82.328,40
----	----	---------------------	--	--------------	------------------

#### CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada de atestado de recebimento das Pastas Requerentes.

6.2. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

*Contrato n° 015/2023*  
*Pregão Eletrônico n° 025/2023*  
*Processo n° 1527/2023*  
*Objeto: Contratação de empresa especializada em locação com fornecimento de sistema de digitalização CR das imagens de raios-x do Pronto Atendimento - Benedito Zeterino da Silva incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em locação.*

6.3. As certidões exigidas no item 9.1 referente a regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada NF emitida para comprovação de que a contratada/detentora mantenha a s mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

6.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida á licitante para as devidas correções.

#### CLÁUSULA VII - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.2.1 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

#### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. **POR MÚTUO ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes, atendida à conveniência da Administração Pública, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até a formalização da rescisão, devidamente atestados pela Secretaria competente.

8.2 **POR INICIATIVA DA PREFEITURA (CONTRATANTE):** - Caberá a rescisão deste contrato por iniciativa da **PREFEITURA (CONTRATANTE)**, independentemente de interpelação judicial, sem



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização por qualquer espécie, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, atendidas as condições estabelecidas no seu parágrafo segundo.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1.O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato ao dia;

9.2.Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, incisos III e IV.

9.3.A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

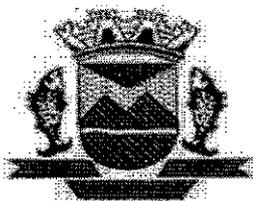
9.4.O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da **CONTRATADA**.

9.5.O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.6.A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.7.O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA X - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

10.1. - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2023, seus anexos, pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

11.1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.2. A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

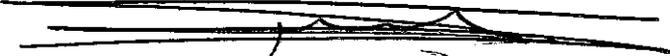
11.3. É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuência expressa da parte contrária acerca de tal ato.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

12.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba/SP, neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de Setembro de 2023.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**  
**DANY WILIAN FLORESTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CONCEIÇÃO DE SOUZA DOS SANTOS  
147819-7

**KON TATO COMERCIAL LTDA. EPP.**  
**CONCEIÇÃO DE SOUZA DOS SANTOS**





Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

TESTEMUNHAS:

  
Rafaela Maria Lopes de Oliveira  
RG: 52.306.130-4

  
Suelen Martins Silveira  
RG: 48.155.287-X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

CONTRATADA: : Kon Tato Comercial Ltda. EPP.

CONTRATO Nº ( DE ORIGEM): : 015/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação com fornecimento de sistema de digitalização CR das imagens de raios-x do Pronto Atendimento - Benedito Zeferino da Silva incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em locação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Cidade dos Romeiros

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

b) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

c) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

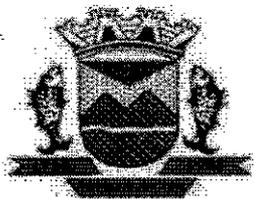
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Pirapora do Bom Jesus 01 de Setembro de 2023.**

  
CONCELHO DE  
SOLTA DOS  
SANTOS 09/07/2023  
447349

 7



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dany Wilian Floresti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.380.168-5

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Dany Wilian Floresti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.380.168-5

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Dany Wilian Floresti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.380.168-5

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Conceição de Souza dos Santos

Cargo: Sócia

CPF: 995.074.478-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONCEICAO DE Souza dos Santos  
SOUZADOS SANTOS-995074478-49  
447849

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Dany Wilian Floresti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.380.168-5

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR (ES) DO CONTRATO:**

Nome: Leandro de Queiroz Lima

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 246.650.428-61

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

(\*)- O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsáveis(s) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº11/2021).

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade dos Romeiros**

encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL E DATA: Pirapora do Bom Jesus, 01 de Setembro de 2023.**

**RESPONSÁVEL: Dany Wilian Floresti – Prefeito Municipal – [danyflorest@gmail.com](mailto:danyflorest@gmail.com)**

CONCEÇÃO DE  
SOUZA  
SANTOS  
40243

VH P 12